



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14497 , **DE 27** **DE MAIO** **DE 2019**

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bem municipal que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7304/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, à Fraternidade Integridade Taubateana - FIT, da área localizada na Avenida da Saudade com a Avenida Bandeirantes, Jardim Humaitá, abaixo descrita:

“Inicia-se o perímetro no Ponto B1; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Av. da Saudade, com um azimute de 149°37'21” e distância de 7,18m até encontrar o Ponto B2; com azimute de 329°37'27” e distância de 7,18m até encontrar o Ponto B3; com um azimute de 30°22'39” de distância de 7,18m até encontrar o Ponto B1, encerrando uma área de 22,49m².”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade exclusiva colocação de marco pela permissionária, obrigando-se a:

I – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão;

II - não modificar o uso a que se destina, sem expressa concordância municipal;

III – não construir no imóvel, de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida condicionada a edificação à prévia aprovação de planta pelos Setores Técnicos;

IV - zelar pela conservação da área, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venham a causar ou permitir;

V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre a respectiva área;

VI – zelar pelo exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente.

Art. 3º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

Art. 4º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3238.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º A permissionária deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos cabíveis, decorrentes da permissão na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27^o de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento


DEBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de maio de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo